



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.252 / 2000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante instrumento de permissão de uso, o uso de 3,15 m2 (três metros e quinze centímetros quadrados) do terreno público situado à Av. Princesa Isabel, entre o Distrito Policial e escola infantil, no Jardim Santa Cruz, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis, à Maria Eli de Carvalho, para o fim de nele instalar banca de jornais e revistas modelo industrial.

Parágrafo 1º: Constará do instrumento mencionado no *caput* deste artigo, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a obrigação da permissionária de efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedido de pessoas e coisas, ao término da permissão e determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Parágrafo 2º: A qualquer momento que a administração bem entender, poderá solicitar a devolução do bem objeto desta Lei, sem que venha gerar direito de qualquer espécie à permissionária, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados na notificação da permitente.

Art. 2º: A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.

Art. 3º: Os direitos e obrigações expressos nesta lei, não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

Art. 4º: A revogação da permissão de uso não gerará direito a indenização.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Em 21 de novembro de 2.000.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal